A C Ó R D Ã O

TC-004672.989.22-5
Câmara Municipal: Sales.
Exercício: 2022.
Presidente: João Costa.
Advogada: Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis (OAB/SP nº 172.236).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.
Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Controle interno. Devolução de duodécimos. Frota de veículos. Salário maternidade. Gratificação de sessão. Exclusão indevida de parcela remuneratória da base de cálculo do imposto de renda. Sistema AUDESP. Desatendimento das recomendações deste Tribunal. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004672.989.22-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **5 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesas, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada nos itens B.6.2, B.6.3, B.6.4 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.
Publique-se.
São Paulo, 5 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator